



ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E VIDA (CEV)
R. de Miguel Bombarda, 57 4050-380 PORTO
Rua do Breiner, 234 4050-124 PORTO
Fax: 222088407 ☎: 222084936 / 222004074
✉: ass.criancaevda@gmail.com <http://www.criancaevda.org>

REGULAMENTO INTERNO

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

A **Associação Criança e Vida** tem um acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto e o Ministério de educação em 15-11-2012 para a resposta social **PRÉ-ESCOLAR**, adiante designada por PRÉ sita nas instalações da Rua de Miguel Bombarda, nº 57, Porto, da Associação Criança e Vida (CEV), instituição particular de solidariedade social (IPSS), com sede no mesmo local. Esta resposta social rege-se pelas normas constantes neste regulamento.

ARTIGO 2º

Documentos orientadores

1-O PRÉ é uma resposta social incrementada em equipamentos vocacionados para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos de idade e o ingresso no ensino básico, proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família e orienta-se pelos seguintes documentos, além da demais legislação aplicável:

- a) Decreto – Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
- b) Portaria 196-A/2015 de 1 de julho que define os critérios orientadores em que assenta a cooperação entre o instituto de Segurança Social e as Instituições particulares de Solidariedade Social, para o desenvolvimento de respostas sociais;
- c) Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro, lei-quadro da educação pré-escolar;
- d) Decreto-lei nº 147/97 de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respectivo sistema de organização e financiamento;
- e) Decreto – Lei nº 33/2014 de 4 de março – define o regime jurídico da instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.
- f) Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC (comissão nacional de avaliação e acompanhamento dos protocolos e acordos de cooperação);
- g) Despacho conjunto 300/97 de 09 de Setembro; - define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não educativas dos estabelecimentos
- h) Protocolo de cooperação em vigor;

i) Contrato colectivo de trabalho para as IPSS.

2-O PRÉ desenvolve-se segundo um projeto pedagógico e um plano anual de atividades de acordo com as diretrizes definidas pelo projeto educativo do CEV.

CAPITULO II

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 3º

Objetivos gerais

1- O presente regulamento interno tem como objetivos:

a) Promover o respeito pelo direito das crianças, nomeadamente da sua dignidade e da intimidade da sua vida privada;

b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CEV, nomeadamente na valência do PRÉ;

c) Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representantes legais no PRE.

2- O presente regulamento interno está afixado em lugar visível e é facultado aos encarregados de educação no ato da inscrição.

ARTIGO 4º

Objetivos da educação pré-escolar

1- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida e numa perspectiva de educação para a cidadania.

2- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade.

3 - Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas.

4 - Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem.

5 - Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afectiva.

6 - Favorecer a observação e compreensão do meio cultural e humano para a melhor integração e participação da criança.

7 - Proporcionar a aquisição da formação moral da criança e sentido de responsabilidade associado à liberdade.

8 - Promover formas de expressão e comunicação através da utilização de linguagens múltiplas, como meios de relação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo.

9 - Despertar a curiosidade e o pensamento crítico.

10 - Estimular a imaginação criativa e a atividade lúdica.

11 - Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento adequado.

12 - Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança.

13 – Inculcar às crianças/jovens hábitos de higiene e defesa da saúde.

Artigo 5º

Atividades e serviços assegurados

1-O PRÉ presta um conjunto de atividades e serviços, que se inserem em três componentes:

- a) Componente de apoio sociofamiliar;
- b) Componente de desenvolvimento;
- c) Componente educativo-pedagógica.

2-Serviços extraordinários

Artigo 6º

Componente de apoio sociofamiliar

A componente de apoio sociofamiliar desenvolve-se:

1-Na promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças que completem os 3 anos até 15 de setembro e até ao ingresso no 1º ciclo do ensino básico. Crianças que completem 3 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem frequentar o PRÉ caso haja vaga.

2-Na vertente da retaguarda à família, durante o tempo de parcial afastamento da criança do seu meio familiar através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos de:

- a)Alimentação – diferenciada de acordo com a necessidade da criança e sua idade de referência;
- b)Higiene – adequadas às necessidades individuais e de desenvolvimento da criança;
- c)Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;
- d)Sono – Proporcionando tempos de repouso e bem-estar num clima de segurança afetiva e física.

3- Nos serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde, compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

Artigo 7º

Componente de desenvolvimento

Na promoção do desenvolvimento integral da criança num clima de segurança afetivo e físico, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas de desenvolvimento adequadas para cada faixa etária.

Artigo 8º

Componente educativo-pedagógica

A componente educativo- pedagógica promove:

- 1-O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas, contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;
- 2-A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- 3-O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- 4-A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocionais, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

Artigo 9º

Serviços extraordinários

- 1-São serviços extraordinários entre outros passeios ou deslocações em grupo, colónias balneares, bem como outras atividades extra curriculares.
- 2-Estes serviços serão contratualizados em cada caso com os encarregados de educação conforme tabelas a afixar em local bem visível.
- 3-Quando se justifique, os serviços regulares do PRÉ continuam a ser assegurados para as crianças que não participem nestes serviços e atividades.

CAPITULO III

PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 10º

Responsabilidade da Admissão

A admissão de crianças no PRE é da responsabilidade da direção do CEV que pode delegar numa pessoa da direção técnica do CEV e é feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

ARTIGO 11º

Condições de admissão

São condições de admissão no PRE

- 1-Completar os 3 ano até 15 de setembro.
- 2-Crianças que completem 3 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem frequentar o PRÉ caso haja vaga.

3-Efetuar o pedido de inscrição preenchendo a respectiva ficha e, caso seja admitido efetuar a inscrição e o pagamento de despesas administrativas correspondentes.

4-Não ser portador de doença impeditiva da frequência da resposta social.

ARTIGO 12º

Critérios de admissão

1-Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças com pedidos de inscrição, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Criança em situação de risco ou carência;
- b) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c) Crianças com irmãos a frequentar o CEV;
- d) Crianças de famílias monoparentais;
- e) Crianças cujas mães trabalhem fora de casa;
- f) Crianças residentes na área de intervenção do CEV;
- g) Crianças cujos pais trabalhem na área de implantação do CEV;
- h) Crianças de famílias numerosas;

2-Na apreciação destas regras devem ser prioritariamente considerados os agregados familiares de mais fracos recursos socioeconómicos e, em igualdade de situações os que tenham familiares sócios subscritores do CEV e ou colaboradores.

ARTIGO 13º

Lista de espera

1-Caso a admissão não seja possível por insuficiência de vaga, deve comunicar-se ao encarregado de educação a posição que ocupa na lista de espera.

2-A colocação na lista de espera é determinada através dos critérios de prioridade estabelecidos no artigo anterior do presente regulamento.

Artigo 14º

Critério para saída da lista de espera

1-Os critérios para retirada da lista de espera são:

- a) Anulação do pedido de inscrição da criança da lista por parte da família;
- b) Anulação do pedido de inscrição por não respeitar os requisitos de frequência da resposta social.

2-Para que o pedido de inscrição se mantenha ativo na lista de espera, deverá ser objeto de renovação no período de candidatura anual.

3-Quando o pedido de inscrição na lista de espera é retirado, o CEV arquiva o processo e atualiza a lista de espera.

ARTIGO 15º

Inscrição e renovação

1-A inscrição no PRÉ pode ser feita em qualquer altura do ano mediante o pagamento de uma taxa a fixar em cada ano e fica dependente de vaga no CEV.

2-Para efeito de admissão, o encarregado de educação deve proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

a)Cartão de cidadão/bilhete de identidade ou boletim de registo de nascimento da criança e do encarregado de educação e respectivos números de contribuinte;

b)Documento comprovativo do NISS da criança;

c)Duas fotografias tipo passe da criança;

d)Cartão de contribuinte dos pais;

e)Boletim de vacinas;

f)Identificação do médico assistente;

g)Informação de alergias, necessidades de dietas específicas ou de especiais cuidados de saúde, de acordo com declaração escrita pelo encarregado de educação;

h) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança, nomeadamente de ser ou não portadora de doença impeditiva da frequência da resposta social;

i)Cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de qualquer outro subsistema de saúde a que a criança pertença;

j)Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS e última liquidação de IRS ou outros documentos comprovativos da real situação familiar; a não entrega destes documentos implica o pagamento do valor máximo da tabela de mensalidades do PRÉ;

l)Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie entre outras, das situações de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, baixa clínica, reforma/pensão, bolsas de estudo ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar documentalmente a sua situação;

m) Documentos comprovativos dos últimos três meses das despesas com habitação própria, medicamentos e transportes previstas no nº 1 als. b)c) e d) do artigo 38º do presente regulamento.

n)Declaração do encarregado de educação ou representante legal com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança;

o)Contactos telefónicos e de email do encarregado de educação da criança e de algum outro familiar ou pessoa a quem possa ser entregue a criança;

p)Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, sempre que se aplique.

q)Declaração assinada pelo encarregado de educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual da criança.

3-Sempre que, da análise efetuada aos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social da família, resultem fortes indícios de omissões de declarações quanto a valores apurados, reservar-se-á a instituição o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor, as declarações apresentadas, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimento do agregado familiar.

4-A renovação da inscrição deve ser efectuada, durante o mês de Abril mediante o preenchimento de uma ficha e o pagamento da despesa administrativa.

5-Caso a inscrição não seja renovada até 30 de Abril, não se garante a possibilidade de frequência para o ano lectivo seguinte.

6- Caso se verifique pagamentos de comparticipação familiar mensal em atraso, não será renovada a inscrição para o ano lectivo seguinte.

7-A resposta aos novos pedidos de inscrição existentes para o novo ano lectivo será comunicada aos encarregados de educação até ao dia 15 de maio.

ARTIGO 16º

Contrato de prestação de serviços

1-No ato de admissão será celebrado, por escrito e em duplicado, um contrato de prestação de serviços com o CEV e o encarregado de educação, onde conste:

- a) Identificação da criança e do seu encarregado de educação;
- b) Os direitos e deveres de ambas as partes;
- c) O período de vigência do contrato e as condições para a sua cessação;
- d) Os serviços a prestar, bem como o valor da comparticipação familiar mensal a pagar pelo cliente;
- e) Data e assinatura do cliente e do representante do CEV;

2-Do contrato é entregue um exemplar ao cliente e arquivado outro exemplar no processo individual da criança.

3-Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços, nomeadamente a comparticipação familiar mensal, só pode ser feita por mútuo consentimento, em aditamento escrito e assinado pelas partes.

4-Na assinatura do contrato deve ser anexo o presente regulamento, do qual faz parte integrante a tabela de comparticipações mensais em vigor nesta valência.

ARTIGO 17º

Interrupção da utilização dos serviços por iniciativa do cliente

1-As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito pelo encarregado de educação, à direcção pedagógica.

2-Quando a criança vai de férias, o encarregado de educação deve comunicar por escrito o facto com pelo menos 15 dias de antecedência.

3- As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar o cancelamento dos serviços por parte do CEV.

ARTIGO 18º

Cancelamento dos serviços

1- Na eventualidade de cancelamento dos serviços do PRÉ, o cliente deverá comunicar a desistência por escrito à secretaria, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da desistência.

2- O não cumprimento do prazo previsto no nº 1 do presente artigo obriga o cliente ao pagamento da participação familiar mensal seguinte.

ARTIGO 19º

Processo Individual do cliente

1- Do processo individual do cliente deve constar:

a) Ficha de inscrição ou renovação com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos, bem como os critérios de admissão aplicados.

b) Data de início da prestação de serviços;

c) Horário habitual de permanência da criança na resposta social;

d) Identificação, endereço e contacto telefónico da pessoa a contactar em caso de necessidade;

e) Identificação e contacto do médico assistente;

f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;

g) Comprovação da situação das vacinas;

h) Autorização devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com a identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue;

i) Cópia da apólice do seguro;

j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;

l) Ficha de avaliação diagnóstica com registo de informação sociofamiliar e perfil de desenvolvimento da criança;

m) Registo da integração da criança;

n) Plano de desenvolvimento integral da criança- PDI;

o) Relatório de avaliação da implementação do PDI;

p) Declaração de autorização da administração de BENURON pela instituição se necessário;

q) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;

r) Declarações de autorização de administração da medicação sempre que exista.

2- O processo individual do cliente é de acesso restrito e deve ser arquivado em local próprio e de fácil acesso à equipe técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.

CAPITULO IV

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20º

Capacidade

1-A capacidade do PRE é definida por acordo tripartido entre o CEV, o Ministério da Educação e o Centro Distrital de Segurança Social do Porto.

ARTIGO 21º

Coordenação da educação Pré-escolar

A coordenação do PRÉ é da competência da diretora pedagógica, que é assumida anualmente por uma educadora de Infância, cujo nome está afixado em local visível, e a quem competem as seguintes funções:

- a) Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela sua organização, planificação, execução, controlo e avaliação;
- b) Assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados;
- c) Acompanhar a direcção o recrutamento de profissionais competentes e adequados à prestação dos serviços propostos;
- d) Proporcionar o enquadramento técnico para a avaliação da evolução de cada situação em função do plano de cuidado definido;
- e) Sensibilizar os colaboradores face às problemáticas das crianças.

ARTIGO 22º

Quadro de pessoal

1- Para assegurar o regular funcionamento, o CEV dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

2-O quadro de pessoal do PRÉ encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido no acordo de cooperação e atendendo à legislação em vigor.

ARTIGO 23º

Funcionamento

1-O PRÉ funciona todos os dias úteis de segunda a sexta-feira., exceto na segunda quinzena do mês de agosto, bem como nos dias 24,26,31 de dezembro, na terça feira de carnaval e na segunda feira de páscoa.

2-O horário do PRÉ é das 7h30m às 19h00 com tolerância até às 19h30m. A permanência da criança para além das 19h30 implica uma penalização de 30 euros por cada dia em que tal ocorra.

3-Cabe à funcionária retida, devido ao atraso verificado na recolha da criança registar a ocorrência para efeitos de aplicação da penalização a debitar na comparticipação familiar mensal do mês seguinte.

- 4- Caso a permanência da criança para além das 19h30m ocorra mais do que três vezes seguidas ou interpoladas o CEV deverá tomar as diligências que entenda necessárias para a entrega da criança dentro do horário estabelecido, recorrendo aos mecanismos permitidos por lei.
- 5- O horário da componente letiva, nos períodos anualmente definidos como períodos letivos é das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30;
- 6-Será concedida uma tolerância de trinta minutos no horário de entrada da criança, que não poderá ultrapassar as 9h30m;
- 7- Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas perante a educadora, será permitida a entrada após as 9h30m no pré-escolar.
- 8-Não é permitida a entrada dos encarregados de educação ou outras pessoas estranhas ao serviço para além do átrio de receção, a não ser que o solicitem expressamente e sejam devidamente acompanhados, com exceção das salas de creche, onde os encarregados de educação ou acompanhantes da criança levam e vão buscar as crianças à sala.
- 9-A hora de entrada e saída das crianças deve ser sempre registada em impresso próprio, devidamente afixado para o efeito por quem a acompanha criança.
- 10- As crianças só podem ser entregues ao encarregado de educação ou a alguém devidamente autorizado por aquele e registado na ficha no ato de inscrição ou comunicado posteriormente por escrito, e entregue à directora pedagógica.
- 11-O CEV não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios e pulseiras, anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante o tempo de permanência no CEV, ou pelo extravio de outros objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança.
- 12- É obrigatório o uso de bata.
- 13 – A lavagem da bata constitui responsabilidade do encarregado de educação.

ARTIGO 24º

Refeições

- 1-O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a)Reforço da manhã;
 - b)Almoço;
 - c)Lanche;
 - d)Reforço da tarde.
- 2-O reforço da manhã não substitui o pequeno-almoço pelo que a criança já deve chegar ao CEV com essa refeição tomada.
- 3-O suplemento da tarde só será servido às crianças que frequentem o PRÉ após as 18h.
- 4-As ementas são afixadas semanalmente em local visível.
- 5-O horário das refeições encontra-se afixado em local visível.
- 6- A alimentação será ajustada a alergias, a intolerâncias alimentares e/ou a necessidades de dieta desde que:
 - a)Estas situações sejam declaradas por escrito pelos encarregados de educação;

b)Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

ARTIGO 25º

Higiene das instalações

A limpeza das instalações é efetuada diariamente pelas colaboradoras do CEV.

ARTIGO 26º

Higiene pessoal das crianças

- 1-Os encarregados de educação ou o representante legal deverão zelar pela adequada higiene e asseio da criança;
- 2-A não observância das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da frequência do PRÉ;
- 3-Em caso de suspensão, a criança só poderá retomar a frequência do PRÉ depois de regularizada a situação que deu origem à suspensão;
- 4-No início de cada semana, cada criança deverá fazer-se acompanhar por uma muda completa de roupa.

ARTIGO 27º

Saúde

- 1-Em caso de doença ou acidente, o CEV obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação da criança, que deverá deslocar-se de imediato ao CEV ou enviar um acompanhante devidamente identificado e autorizado;
- 2-Se necessárias serão promovidas diligências para transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, no âmbito do serviço nacional de saúde e do seguro escolar.
- 3-Tratando-se de doença infecto-contagiosa, a criança não poderá retomar a frequência dos serviços sem uma declaração médica, assegurando já não haver perigo de contágio.
- 4- No caso de a criança estar a tomar alguma medicação, o encarregado de educação deve entregar no CEV o medicamento e prescrição médica com indicação da medicação e forma de administração duração do tratamento e declaração expressa do encarregado de educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais autorizando a administração da medicação, documentos sem os quais não será administrada a medicação;
- 5- Em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, é necessário que os mesmos sejam descritos em declaração médica, para o efeito;
- 6- Os pais deverão dar autorização para a administração de “benuron” quando necessário.

ARTIGO 28º

Passeios ou deslocações em grupo

1-Quando o PRÉ promover passeios ou deslocações em grupo, solicita por escrito e com antecedência mínima de 48h, uma autorização expressa, assinada pelo encarregado de educação.

2-Na eventualidade dos passeios serem nas imediações do CEV e o seu planeamento não cumprir a antecedência mínima do pedido de autorização, o pedido deverá ser efetuado no dia anterior, avisando a pessoa que vai buscar a criança à instituição, que deve trazer no dia seguinte a autorização expressa, assinada pelo encarregado de educação;

CAPITULO V

Direitos e Deveres

ARTIGO 29º

Direitos das crianças e encarregados de educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas no presente regulamento, os encarregados de educação e as crianças do Pré têm os seguintes direitos:

- 1-Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- 2- O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade da sua vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.
- 3- Utilização dos serviços e equipamentos do PRÉ disponíveis e dos espaços de recreio.
- 4- Participação nas atividades promovidas pela PRÉ.
- 5- Boas condições de higiene, segurança e alimentação.
- 6- Não estar sujeito a coação física e psicológica.
- 7- Consultar o processo de avaliação da criança.
- 8- Requerer reuniões com a Diretora Pedagógica sempre que se justifique.
- 9- Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.
- 10- Ter acesso ao livro de reclamações.

ARTIGO 30º

Deveres das crianças e encarregados de educação

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, as crianças e os encarregados de educação do PRÉ têm os seguintes deveres:

- 1- Cumprir as normas do CEV de acordo com o estipulado no presente regulamento interno e no contrato de prestação de serviços.
- 2- Pagar pontualmente até ao dia 8 de cada mês a comparticipação familiar mensal fixada, as atividades extra curriculares e qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade.
- 3- Informar sobre as alterações da situação económica do agregado familiar, para ajuste da respetiva comparticipação familiar mensal em conformidade.

4-Cumprir os horários afixados.

5-Avisar com a devida antecedência, sempre que possível de pelo menos 8 dias, a ausência temporária da criança, indicando a respetiva duração.

6-Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los e responsabilizar-se pelos custos dos respetivos encargos.

7-Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde e também aos seus rendimentos, para cálculo da respetiva comparticipação familiar mensal.

8-Informar a respetiva educadora do PRÉ sobre aspetos particulares do quotidiano da criança, seu comportamento e possíveis alterações.

9-Respeitar todos os dirigentes e funcionários do CEV e manter para com todas as pessoas dentro e fora das instalações atitudes de educação, correção, veracidade e lealdade.

10-Caso pretenda fazer cessar a prestação de serviços do PRE, o encarregado de educação ou representante legal deverá comunica-lo por escrito à secretaria, com uma antecedência mínima de 30 dias. Caso não faça esta comunicação dentro do prazo, ficará obrigado a pagar a comparticipação familiar do mês seguinte.

ARTIGO 31º

Modalidades de Participação dos Encarregados de Educação

1-A participação ativa dos encarregados de educação é considerada fundamental, já que a ação desempenhada pelo CEV se assume como um complemento à ação educativa da família.

2-Os encarregados de educação devem facultar todas as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento harmonioso das crianças.

3- No ato da receção/saída das crianças, é fundamental a troca de informações, no sentido de serem anotados os cuidados especiais a ter com as mesmas e as situações de exceção.

4-Sempre que se justifique, são elaboradas circulares informativas sobre o desenvolvimento das atividades.

5-Os encarregados de educação, sempre que o solicitem com a devida antecedência e desde que informem qual o assunto a tratar, poderão ser recebidos pela respetiva educadora, pela diretora pedagógica e/ou pela equipe de coordenação.

6-O atendimento da respetiva educadora ao encarregado de educação é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos.

7-Sempre que a criança revele comportamentos considerados preocupantes, os encarregados de educação devem envolver-se e co-responsabilizar-se na resolução dos mesmos.

8-O envolvimento e a co-responsabilização indicados no número anterior devem ser conseguidos através de contactos individuais com as famílias, de forma a permitir um conhecimento individualizado de cada criança e assegurar a continuidade socioeducativa desejada.

9-A diretora pedagógica e/ou a equipa de coordenação poderá convocar os encarregados de educação para reuniões em que serão abordados assuntos relacionados com os seus educandos.

10-Para além dos contactos enunciados nos pontos anteriores, serão efectuadas duas reuniões periódicas no início e no final do ano letivo, competindo à diretora pedagógica a sua convocação.

ARTIGO 32º

Direitos da instituição

1-Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição goza ainda dos seguintes direitos:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) A lealdade e respeito por parte dos pais/encarregados de educação/crianças e pessoas próximas;
- d) Exigir o cumprimento do presente regulamento interno;
- e) Receber as comparticipações familiares mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos para o efeito;
- f) Direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.

2-A direção reserva-se o direito de encerrar esta resposta social em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento, designadamente situações que façam perigar a saúde pública, realização de obras e outras.

ARTIGO 33º

Deveres da instituição

Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- 1-Garantir a qualidade dos serviços prestados nomeadamente através do recrutamento de pessoal com formação e qualificação adequada.
- 2- Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças.
- 3- Garantir aos clientes e às crianças a sua individualidade e privacidade.
- 4- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.
- 5- Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças.
- 7- Possuir livro de reclamações.

ARTIGO 34º

Direitos dos colaboradores

Sem prejuízo das normas definidas no presente regulamento, os colaboradores do PRÉ gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos encarregados de educação e pessoas próximas.

ARTIGO 35°

Deveres dos colaboradores

São deveres dos colaboradores do PRÉ o cumprimento das responsabilidades inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor

CAPITULO VI

Pagamento dos Serviços

ARTIGO 36°

Preçário

1 -O preçário do CEV respeita ao ano letivo vigente e tem os seguintes valores:

a) Inscrição/ Renovação

a) Comparticipação familiar mensal;

c) Atividades extracurriculares.

2 - O valor da comparticipação familiar mensal pela frequência do pré-escolar é variável e calculada de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, tendo como base a tabela de escalões constante no despacho conjunto 300/97, na tabela de percentagens por escalão, documento que se encontra em anexo a este regulamento e dele faz parte integrante e que está afixado em local visível.

3- Quando se verifique a frequência de mais de um elemento do mesmo agregado familiar, na instituição, a comparticipação familiar do segundo elemento terá uma redução de 20%.

4 – Quando se verifique a frequência na resposta social de um elemento do agregado familiar de um colaborador da instituição, a comparticipação familiar tem uma redução de 20%.

ARTIGO 37°

Condições de prestação de outros serviços não incluídos nas mensalidades

1- A frequência das atividades extracurriculares é sujeita ao pagamento de um valor mensal, que variará de acordo com as atividades seleccionadas;

2- O pagamento de outras atividades/ serviços ocasionais e não contratualizados é efetuada, ou previamente ou no período imediatamente posterior à sua realização, sendo os pais ou o encarregado de educação informado do respectivo valor.

ARTIGO 38°

Comparticipação familiar mensal

1-Considera-se comparticipação familiar mensal, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado pelo posicionamento num dos escalões da tabela anexa, indexados à RMMG de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar e em função da percentagem definida para o PRÉ, tendo

como base as indicações constantes na legislação em vigor, tabela anexa ao presente regulamento e afixada em local bem visível.

2-A Comparticipação familiar calculada nos termos do disposto no presente regulamento não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo PRÉ.

3-O custo referido no número anterior é determinado com periodicidade mínima anual.

ARTIGO 39º

Conceito de agregado familiar

1 - Para efeitos de aplicação das normas do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoas em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem a criança/jovem esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo encarregado de educação ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças/jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao encarregado de educação ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior não são considerados para o efeito de agregado familiar as pessoas que se encontram nas seguintes condições:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual;
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

3 - Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

ARTIGO 40º

Rendimento líquido do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante do rendimento do agregado familiar (RAF) consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares ou por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais;
- g) De capitais;

h) Outras fontes de rendimento.

ARTIGO 41º

Despesas fixas anuais do agregado familiar

1-Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2-O CEV estabelece como limite máximo do total das despesas a considerar, relativamente ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d), a retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

ARTIGO 42º

Prova de rendimentos e despesas

1-A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de rendimentos, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

3-Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas, a Associação reserva-se o direito de realizar as diligências complementares que considere mais adequadas ao apuramento das situações, podendo convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

4- A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 2, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

ARTIGO 43º

Cálculo do rendimento *per capita*

O cálculo do rendimento *Per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

12N

Sendo que:

R=Rendimento *per capita*;

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas anuais;

N= Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 44º

Tabela de comparticipações

1- Valor da comparticipação familiar pela frequência da resposta social é determinado pelo posicionamento num dos escalões abaixo apresentados e indexados à remuneração mínima mensal garantida RMMG), de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	<30%	> 30% <50%	>50%<70%	>70 %<100%	> 100%<150%	>150%

2- O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

1º	2º	3º	4º	5º	6º
39,06%	De 39,06 Até 40,96%%	De 40,97% Até 42%%	De 42,01% Até 43,05%	De 43,06% Até 44,10%	44,10%%

ARTIGO 45º

Faltas

Desde que devidamente justificadas e documentadas e caso sejam superiores a 15 dias seguidos, as faltas da criança/jovem poderão levar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal.

ARTIGO 46º

Prazo e local de pagamento

- 1 - A comparticipação familiar mensal deve ser paga em numerário, ou cheque na secretaria do CEV, ou por transferência bancária, até ao dia 8 de cada mês;
- 2 - A falta de pagamento dentro do prazo estipulado pode levar ao pagamento de uma multa, e/ou suspensão temporária dos serviços de apoio à família ou expulsão da frequência do PRÉ, constituindo o devedor em mora com as devidas consequências legais;
- 3 - A multa a que se refere o número anterior tem o valor de **cinco euros**, caso o pagamento seja efetuado fora do prazo e dentro do mesmo mês; passa a 20 euros se o pagamento for efetuado no mês seguinte. A partir desse mês, o CEV procederá de acordo com o estipulado neste regulamento e nos termos legais.
- 4 – O pagamento da comparticipação familiar mensal correspondente ao mês de agosto é feito em dez prestações mensais entre os meses de setembro e junho, aquando do pagamento da respetiva mensalidade.
- 5- O pagamento de outras atividades ou serviços ocasionais e não contratualizados anteriormente é efectuada previamente à sua realização.

ARTIGO 47º

Revisão anual das comparticipações familiares

- 1 - As comparticipações familiares mensais são objeto de revisão anual, de acordo com os novos valores familiares e, eventualmente, com a aplicação de nova tabela de comparticipações mensais, no início de cada

ano letivo, devendo então fazer-se um aditamento ao correspondente contrato de prestação de serviços, escrito e assinado por ambas as partes, com explicitação do novo valor mensal e ainda anexar a nova tabela;

2 - Sobrevindo comprovada alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, do rendimento *per capita* mensal, pode o CEV proceder à revisão da respetiva comparticipação em qualquer outra ocasião

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 48º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor a Associação Criança e Vida possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado à diretora técnica da resposta social, sempre que desejado.

ARTIGO 49º

Livro de registo de ocorrências

1- Este serviço dispõe de livro de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

ARTIGO 50ª

Alterações ao regulamento interno

1 – O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Pré - escolar, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objectivo principal a sua melhoria.

2 -Nos termos da legislação em vigor, a Direção técnica do CEV deverá informar o utente ou o seu responsável legal sobre quaisquer alterações ao presente regulamento interno com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 51º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Associação Criança e Vida, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 52º

Entrada em vigor

1-O presente regulamento interno foi aprovado pela Direção do CEV e entra em vigor em 1 de Setembro de 2015.

Porto, 1 de Setembro de 2015

A direção